



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007**

TST - 151.070/2007.0 - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS- Autorização para prestação de serviços extraordinários no período de 7/1/2008 a 30/6/2008.

“O Secretário de Tecnologia da Informação submete a esta Presidência pedido de autorização para a prestação de serviços extraordinários, no período de 7/1/2008 a 30/6/2008, por servidores da Seção de Administração de Instalações Físicas da Coordenadoria de Infra-Estrutura Tecnológica.

Justifica o pedido pela necessidade de funcionamento ininterrupto dos serviços disponibilizados ao público em geral e em face de demandas internas que alinha às fls. 9 e 10.

O art. 74 da Lei n.º 8112, de 11 de dezembro de 1990, dispõe que “somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e transitórias, respeitado o limite máximo de 2(duas) horas por jornada.”

Verifico que a situação descrita no processo possui previsibilidade e perenidade, características que não se adequariam ao dispositivo legal supra.

Considerando que o Sr. Secretário de Tecnologia da Informação noticia que estão sendo tomadas providências para a interrupção da necessidade de prestação de serviços extraordinários, o que revela transitoriedade, autorizo a prestação de serviço extraordinário no mencionado período, conforme escala constante de fls. 3/8, observado revezamento.

Determino, outrossim, ao Sr. Secretário de Tecnologia da Informação que apresente, no prazo de 30 dias, a esta Presidência proposta para eliminação da necessidade de prestação de serviço extraordinário na Seção de Administração de Instalações Físicas da Coordenadoria de Infra-Estrutura Tecnológica.”

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**